



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE CAÇAPAVA DO SUL**

Rua Lucio Jaime, nº 269 - CEP 96570-000
CNPJ 87.083.820/0001-72 - Telefax: (55) 3281.2363

**IImo Srº Superintendente da Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Rio Grande do Sul**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72 conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS),** CNPJ n. 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de Outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pelo sindicato profissional, em sua sub sede social à Rua Capitão Emidio Jaime Figueiredo, nº 927, na cidade de São Sepé/RS (Sec Caçapava do Sul/RS), e pelo sindicato patronal, em sua sede à Rua Castro Alves, 723, sala 301, na cidade de Porto Alegre.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de Outubro de 2013.

**Nestes termos,
pedem deferimento.**

Porto Alegre, 26 de Maio de 2022.

JOELTO
FRASSON

Assinado de forma digital por JOELTO FRASSON
Dados: 2022.05.27 11:04:08 -03'00'

Joelto Frasson
OAB/RS 54.497
Procurador

P.P Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul/RS

ROSANGELA
MAZZETO

Assinado de forma digital por ROSANGELA MAZZETO
Dados: 2022.05.27 13:38:32 03'00'

Rosângela Mazzeto
OAB/RS 88.076
Procuradora

**P.P. Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios
para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE CAÇAPAVA DO SUL**

Rua Lucio Jaime, nº 269 - CEP 96570-000
CNPJ 87.083.820/0001-72 - Telefax: (55) 3281.2363

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **São Sepé/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de Março de 2022**, vigorarão com os seguintes valores:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.602,00 (Um mil, seiscentos e dois reais);**

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.568,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em **1º de Março de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **10,80% (Dez inteiros e oitenta centésimos por cento)**, incidindo sobre o salário percebido em **Março de 2021**.



SINDICATO DO EMPREGADO NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Lucio Jaime, nº 269 - CEP 96570-000
CNPJ 87.083.820/0001-72 - Telefax: (55) 3281.2363

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os salários dos empregados admitidos a partir de **Março de 2021** serão reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço, pela variação acumulada do INPC/IBGE, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Março/21	10,80 %
Abril/21	9,85 %
Maió/21	9,44 %
Junho/21	8,40 %
Julho/21	7,75 %
Agosto/21	6,66 %
Setembro/21	5,73 %
Outubro/21	4,48 %
Novembro/21	3,28 %
Dezembro/21	2,42 %
Janeiro/22	1,67 %
Fevereiro/22	1,00 %

Parágrafo Primeiro

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.